



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICEIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 935

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Administrativos	2
Manifestações - Setor Jurídico	2
Atos de Pessoal	5
PROCESSO ADMINISTRATIVO	5
Atos do Prefeito	10
Decisões	10
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10
Apostilamentos	15
Decisão do Prefeito	15
Extrato	16
Ratificação	17
Poder Legislativo	20
Atos Oficiais	20
Portarias	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 935

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Manifestações - Setor Jurídico

FEITOS DISTRIBUÍDOS AO JURÍDICO

Processo n.º: 0615/23. Classe - Assunto: Processo Administrativo Tributário - Restituição de pagamento - inciso I do Artigo 78 do Código Tributário Municipal. Protocolo - Data: 0615 - 05/04/2023. Interessado (a): GG Concreto Ltda.

Processo n.º: 0639/23. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Requerimento pedindo retroativo de diferença de abono familiar - Artigo 76 da Lei Municipal n.º 87/91. Protocolo - Data: 0639 - 11/04/2023. Interessado (a): Alcione Romero Frasnelli.

Processo n.º: 0622/23. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Salário-Família - Lei Municipal n.º 04/51 c/c Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.213/91. Protocolo - Data: 0622 - 05/04/2023. Interessado (a): Ana Paula Vieira dos Santos.

Processo n.º: 0545/23. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Contagem de Tempo de Serviço - Unificação de Períodos - Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP. Protocolo - Data: 0545 - 23/03/2023. Interessado (a): Bruno da Costa Chaves.

Processo n.º: 0692/23. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Contagem de Tempo de Serviço - Unificação de Períodos - Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP. Protocolo - Data: 0692 - 17/04/2023. Interessado (a): José Atayde dos Santos.

Processo n.º: 0588/23. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Contagem de Tempo de Serviço - Unificação de Períodos - Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP. Protocolo - Data: 0588 - 30/03/2023. Interessado (a): Samira Fares Claudino.

Processo n.º: 0678/23. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Contagem de Tempo de Serviço - Unificação de Períodos - Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP. Protocolo - Data: 0678 - 14/04/2023. Interessado (a): Daiane Ananias de Freitas.

PARECER JURÍDICO

Processo n.º: 0615/23. Classe - Assunto: Processo Administrativo Tributário - Restituição de pagamento - inciso I do Artigo 78 do Código Tributário Municipal.

Protocolo - Data: 0615 - 05/04/2023. Interessado (a): GG Concreto Ltda. Parecer Jurídico n.º 1126/23. Vistos. Trata-se de requerimento pedindo restituição de pagamento nos termos do inciso I do Artigo 78 do Código Tributário Municipal. Verificamos que a interessada efetuou o pagamento da cota única da Taxa de Alvará 2023, junto com a 1ª parcela. Nesse diapasão, o sistema de arrecadação da Prefeitura, permite apenas a devolução da 1ª parcela, que foi paga em duplicidade e não o pagamento da cota única. Então opinamos, s.m.j., pelo DEFERIMENTO do pedido de restituição de pagamento nos termos do inciso I do Artigo 78 do Código Tributário Municipal. O presente processo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 19 de Abril de 2023. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

Processo n.º: 0639/23. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Requerimento pedindo retroativo de diferença de abono familiar - Artigo 76 da Lei Municipal n.º 87/91. Protocolo - Data: 0639 - 11/04/2023. Interessado (a): Alcione Romero Frasnelli. Parecer Jurídico n.º 1127/23. Vistos. Trata-se de requerimento pedindo pagamento retroativo de diferença de abono familiar nos termos do Artigo 76 da Lei Municipal n.º 87/91. Segundo informação do Departamento Pessoal, apenas um dos filhos da interessada foi cadastrado no Sistema, por isso ela recebeu o abono referente somente a 01 filho. Nesse diapasão, como a Interessada possui 02 filhos, então faz jus ao pagamento retroativo do Abono. Então opinamos, s.m.j., pelo DEFERIMENTO do pedido de pagamento retroativo de diferença de abono familiar nos termos do Artigo 76 da Lei Municipal n.º 87/91. O presente processo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 19 de Abril de 2023. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

Processo n.º: 0622/23. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Salário-Família - Lei Municipal n.º 04/51 c/c Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.213/91. Protocolo - Data: 0622 - 05/04/2023. Interessado (a): Ana Paula Vieira dos Santos. Parecer Jurídico n.º 1128/23. Vistos. Trata-se de requerimento pedindo pagamento de Salário-Família nos termos da Lei Municipal n.º 04/51 c/c Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.213/91. Verificamos que o procedimento está de acordo com a legislação pertinente. No que concerne a comprovação dos requisitos a Servidora juntou provas de que faz jus ao recebimento do salário-família. O Departamento Pessoal informa que no momento do cadastrado da Interessada no Sistema não foi cadastrado a opção de pagamento do Salário-Família, razão pela qual o pagamento deve ser retroativo a data de admissão. Então



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 935

Página 3 de 20

opinamos, s.m.j., pelo DEFERIMENTO do pedido de pagamento de Salário-Família nos termos da Lei Municipal n.º 04/51 c/c Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.213/91, retroativo a data de admissão. O presente processo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 19 de Abril de 2023. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

Processo n.º: 0545/23. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Contagem de Tempo de Serviço - Unificação de Períodos - Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP. Protocolo - Data: 0545 - 23/03/2023. Interessado (a): Bruno da Costa Chaves. Parecer Jurídico n.º 1129/23. Vistos. Trata-se de pedido requerendo a contagem de tempo de serviço, com unificação de períodos, na forma do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP. De acordo com os contratos juntados, o interessado ingressou nos quadros de servidores do Município em 06/03/2020, como servidor temporário, no cargo de Motorista e em seguida, em 05/06/2020, foi readmitido em caráter efetivo, no mesmo cargo de Motorista. Então opinamos, s.m.j., pelo DEFERIMENTO do pedido de contagem de tempo de serviço, com unificação de períodos, na forma do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP. O presente processo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 19 de Abril de 2023. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

Processo n.º: 0692/23. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Contagem de Tempo de Serviço - Unificação de Períodos - Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP. Protocolo - Data: 0692 - 17/04/2023. Interessado (a): José Atayde dos Santos. Parecer Jurídico n.º 1130/23. Vistos. Trata-se de pedido requerendo a contagem de tempo de serviço, com unificação de períodos, na forma do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP. De acordo com os contratos juntados, o interessado ingressou nos quadros de servidores do Município em 03/02/2010, como servidor temporário, no cargo de Professor, até 31/12/2010 e em seguida, em 02/02/2011, foi readmitido em caráter temporário, no mesmo cargo de Professor, na sequência em 24/01/2012, foi readmitido em caráter efetivo, no mesmo cargo de Professor. Então opinamos, s.m.j., pelo DEFERIMENTO do pedido de contagem de tempo de serviço, com unificação de períodos, na forma do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP. O presente processo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 19 de Abril de 2023.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

Processo n.º: 0588/23. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Contagem de Tempo de Serviço - Unificação de Períodos - Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP. Protocolo - Data: 0588 - 30/03/2023. Interessado (a): Samira Fares Claudino. Parecer Jurídico n.º 1131/23. Vistos. Trata-se de pedido requerendo a contagem de tempo de serviço, com unificação de períodos, na forma do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP. De acordo com os contratos juntados, a interessada ingressou nos quadros de servidores do Município em 28/02/2012, como servidora temporária, no cargo de Professora, até 31/12/2012, em seguida, em 15/02/2013, foi readmitida em caráter temporário, no mesmo cargo de Professora, na sequência em 06/03/2018, foi readmitida em caráter efetivo, no mesmo cargo de Professora. Então opinamos, s.m.j., pelo DEFERIMENTO do pedido de contagem de tempo de serviço, com unificação de períodos, na forma do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP. O presente processo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 19 de Abril de 2023. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

Processo n.º: 0678/23. Classe - Assunto: Processo Administrativo - Contagem de Tempo de Serviço - Unificação de Períodos - Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP. Protocolo - Data: 0678 - 14/04/2023. Interessado (a): Daiane Ananias de Freitas. Parecer Jurídico n.º 1032/23. Vistos. Trata-se de pedido requerendo a contagem de tempo de serviço, com unificação de períodos. No que tange a contagem de tempo de serviço e sua unificação, cabe ao Município disciplinar a forma como a mesma ocorrerá e para quais verbas serão considerados os períodos laborados. Sobre esse assunto já se manifestou o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: DIREITO ADMINISTRATIVO. Servidora pública municipal de Campinas - Cargo Professor de Educação Básica II - Contagem recíproca de tempo de serviço - Pretensão de recebimento de diferenças remuneratórias derivadas de inclusão de tempo laborado junto ao Governo do Estado de São Paulo - Lapso estatutário - Sentença de parcial procedência. RECURSO INOMINADO FAZENDÁRIO - Tese recursal da Municipalidade centrada na alegação de que a contagem de tempo apenas pode ser considerada para fins de aposentadoria e disponibilidade - Tese infundada - Precedentes: RECURSO DE APELAÇÃO - DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - CÔMPUTO DE TEMPO DE SERVIÇO. Trata-se de ação comum em que os autores buscam o cômputo do tempo de serviço prestado em outros entes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 935

Página 4 de 20

públicos (Administração Direta e Indireta), para efeitos de adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença-prêmio, bem como o pagamento das diferenças vencidas. Possibilidade. Interpretação sistemática da Lei Orgânica do Município de Campinas e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinas (Lei Municipal n.º 1.399/1955). O art. 40, parágrafo 9º da Constituição Federal não proíbe a instituição de tais verbas pela lei municipal. Sentença parcialmente reformada. Recurso de apelação do Município desprovido; recurso de apelação dos autores provido. (Apelação Cível nº 1055986-75.2017.8.26.0114, 5ª Câmara de Direito Público, Rel. NOGUEIRA DIFENTHÄLER, j. 03/07/2018). Funcionalismo Município de Campinas - Cômputo do tempo de serviço prestado a outros entes federativos - Averbação para fins de adicional por tempo de serviço, sexta-parte, licença-prêmio e progressão na carreira Inteligência do § 9º do art. 40 da CRFB, o qual assegura seja considerado o tempo anterior para fins de disponibilidade e aposentadoria - Previsão constitucional que assegura direitos mínimos - Autonomia do ente federativo para dispor acerca do cômputo de tempo anterior para outras finalidades diversas - Sentença de parcial procedência reformada - Recurso voluntário e reexame necessário parcialmente providos, com observação. (...) Sendo assim, de rigor o reconhecimento do tempo de serviço prestado pela autora para o Estado de São Paulo para fins de concessão do adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença-prêmio. (...) (Apelação Cível nº 1004898-77.2016.8.26.0114, 12ª Câmara de Direito Público, Rel. SOUZA MEIRELLES, j. 18/06/2018). SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. Contagem do tempo de serviço militar anterior para fins de licença prêmio, adicional por tempo de serviço, sexta-parte, aposentadoria e disponibilidade. Cabimento. Artigo 40, § 9º, da Constituição Federal, e Súmula 567 do Supremo Tribunal Federal. Legislação local que autoriza a contagem postulada. Recurso e reexame necessário a que se nega provimento. (Apelação Cível nº 4002583-82.2013.8.26.0114, 2ª Câmara de Direito Público, Rel. EDSON FERREIRA, j. 1º/09/2014). Orientação pacificada nesta Turma Recursal: SERVIDOR MUNICIPAL DE CAMPINAS. PRETENSÃO DE QUE O TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO EM OUTROS ENTES PÚBLICOS SEJA COMPUTADO PARA TODOS OS FINS, EM ESPECIAL PARA CONCESSÃO DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO E LICENÇA-PRÊMIO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA, EXCLUINDO-SE APENAS O PERÍODO CORRESPONDENTE AO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. - Pretensão, por parte da Fazenda Municipal, de interpretação restritiva do artigo 40, § 9º, da Constituição Federal - Impossibilidade - Exegese do estabelecido na súmula 567 do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a possibilidade de que os entes federados permitam a contagem recíproca para outros fins. É exatamente o que determina o artigo 120 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campinas, que considera, para fins de cômputo de serviço público efetivo, o tempo prestado à

União, aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, em cargo ou função civil ou militar, em órgãos da administração direta ou autárquica. Assim, a pretensão municipal de exclusão do tempo de serviço público prestado ao Estado de São Paulo vai de encontro ao texto exposto da lei, não comportando acolhimento. SENTENÇA QUE BEM ANALISOU O CASO E QUE DEVE SER MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. [...]. (Recurso Inominado Cível nº 1028365-35.2019.8.26.0114; Relator NELSON AUGUSTO BERNARDES DE SOUZA; Data do Julgamento: 13/11/2019) DIREITO ADMINISTRATIVO - Servidor Público do Município de Campinas-SP - Contagem de tempo recíproco em entes federativos diversos da Administração Pública direta - Possibilidade para efeito de ATS e licença prêmio - Ressalva do serviço militar obrigatório e que os períodos averbados devem se destinar ao gozo, e não à indenização - Sentença de parcial procedência mantida, pelos seus próprios fundamentos - Recurso a que se nega provimento, com verbas de sucumbência. (Recurso Inominado Cível nº 1026078-02.2019.8.26.0114; Relator JOSÉ FERNANDO STEINBERG; Data do Julgamento: 12/11/2019) TESE RECURSAL SUBSIDIÁRIA - Óbice a qualquer alteração remuneratória por força da Lei Complementar 173/2020 - Norma que não tem o condão de retroagir para prejudicar direito subjetivo de servidor aperfeiçoado muito antes da sua edição - Sentença mantida pelos próprios fundamentos, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 9.099/1995. Recurso inominado conhecido e improvido, arcando o recorrente com honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/1995 e do art. 27 da Lei nº 12.153/2009. (TJ-SP - RI: 10132839020218260114 SP 1013283-90.2021.8.26.0114, Relator: Sergio Araújo Gomes, Data de Julgamento: 17/09/2021, Turma da Fazenda Pública, Data de Publicação: 17/09/2021). (Grifo Nosso). Notadamente o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pacifica o entendimento de que o Município tem Autonomia para dispor acerca do cômputo de tempo anterior para outras finalidades. O Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP, com redação dada pela Emenda a Lei Orgânica n.º 01/22 de 22 de Novembro de 2022, assim dispõe: ARTIGO 83 - O tempo de serviço público, prestado em âmbito Federal, Estadual, Municipal, em Empresas Privadas e Associações, que prestaram ou prestem serviços diretamente ao Município de Paulicéia, será computado integralmente, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e sexta parte. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica n.º 01/22 de 22 de Novembro de 2022) § 1º - Computar-se-á também: I - O serviço prestado às forças armadas, valendo em dobro o tempo em operação de guerra; II - O tempo prestado como extranumerário, desde que remunerado pelos cofres públicos; e, III - O tempo em que o funcionário ficar em disponibilidade ou aposentado. § 2º - O tempo de serviço não prestado ao Município, mesmo não constante da Carteira Profissional, será computado a vista do atestado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 935

Página 5 de 20

fornecido pelo empregador, acompanhado de documento comprobatório do serviço prestado, e com parecer favorável do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal local. § 3º – Para efeitos de contagem de tempo de serviço, para obtenção de sexta parte, o Servidor Efetivo, que tenha trabalhado, em Empresas Privadas e Associações que prestem serviços diretamente ao Município de Paulicéia, em cargo ou função pública, deverá comprovar o tempo de serviço por meio de anotação do contrato de trabalho em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica n.º 01/22 de 22 de Novembro de 2022). (Grifo Nosso). Logo verificamos que o Legislador quis, utilizando-se da Autonomia do Município para dispor acerca do cômputo de tempo, que fosse contado o tempo de serviço, prestado em Empresas Privadas e Associações, que prestaram ou prestem serviços diretamente ao Município de Paulicéia, integralmente, para os efeitos de sexta parte. Então opinamos pela DEFERIMENTO do pedido, para contagem de tempo de serviço e unificação de períodos, para fins do disposto no Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Paulicéia-SP, com redação dada pela Emenda a Lei Orgânica n.º 01/22 de 22 de Novembro de 2022.

Atos de Pessoal

PROCESSO ADMINISTRATIVO

RELATÓRIO FINAL

Processo Administrativo n.º: 330/22. Classe – Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Protocolo – Data: 1007 – 12/07/2022. Interessados: J. R. D. S. S. – Matrícula n.º 1266-2; M. M. D. S.; M. L. R. M. R. – Matrícula n.º 1893-1; L. C. D. S. M.; M. C. D. Vistos... 1. Tendo em vista a certidão de folhas 71, que certifica que os Indiciados J. R. D. S. S. – Matrícula n.º 1266-2; M. M. D. S.; M. L. R. M. R. – Matrícula n.º 1893-1; L. C. D. S. M.; M. C. D, não apresentaram defesa; 2. Declaro por termo nos autos a revelia dos Indiciados J. R. D. S. S. – Matrícula n.º 1266-2; M. M. D. S.; M. L. R. M. R. – Matrícula n.º 1893-1; L. C. D. S. M.; M. C. D. INTRODUÇÃO. Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, onde foram apuradas as condutas dos Servidores acima nomeados, por terem infringido os seguintes dispositivos legais: incisos I, V, VIII, IX, XI do Artigos 131 c/c incisos V e XIV do Artigo 132 1 todos da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, e dá outras providências, nas seguintes condutas: I – Não exerceram com zelo e dedicação as atribuições de seus cargos; II – Não atenderem o público com presteza; III – Não guardaram sigilo sobre assunto ocorrido dentro de repartição pública, IV – Não mantiveram conduta compatível com a moralidade administrativa, V – Promoveram manifestação de desprezo em rede social por fato ocorrido em recinto da repartição

pública e VI – Procederem de forma desidiosa. Devidamente citados conforme certidão de folhas 55 e edital de folhas 69, a Interessada G. F. V., apresentou defesa escrita às folhas 61 – 66 e os demais, não apresentaram defesa escrita, sendo-lhes decretada a revelia, conforme certidão de folhas 71. Conforme folhas 85, foi nomeada Servidora para apresentar defesa escrita em nome dos servidores que foram declarados revéis, que apresentou defesa por negativa Geral as folhas 88 – 89. Foram juntadas as provas de folhas 75 – 84. Esta é a breve e apertada síntese dos fatos. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. O processo teve início com a publicação da Portaria n.º 2682/22 de 16 de Fevereiro de 2022, publicada no diário Oficial em 31/03/2022, nomeando o Senhor Leonardo Antonio Jacintho Vitti, lotado no Cargo de Advogado do Município, Matrícula 1709-1, como Presidente da Comissão Processante, a Senhora Laura Lopes Ferreira Giraldo, matrícula n.º 849-1, lotada no cargo de Agente Administrativo, como membro da Comissão Processante e o Senhor Sebastião Teodoro Rodrigues, matrícula n.º 230-1, lotado no cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar, como membro da Comissão Processante. Os fatos apurados ocorreram em 24/01/2022, portanto não ocorreu prescrição. Como narrado na introdução, a instrução processual se deu dentro dos ditames da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, e dá outras providências, garantido a todos os indiciados o direito ao contraditório e a ampla defesa. Não foram requeridas a produção de provas orais nas defesas apresentadas e tão pouco a Comissão verificou haver necessidade de tais produções. Quanto a produção das demais provas, o processo conta com ampla prova documental, a saber as folhas 01 – 16, 64 – 66 e 74 – 84. No que diz respeito ao interrogatório dos Indiciados, ante a revelia, não se faz necessária a produção de tal prova. Em relação a servidora G. F. V., que apresentou defesa escrita às folhas 61 – 66, em sua defesa ficou bem explicitado suas alegações, sendo dispensado pela Comissão o seu interrogatório. DAS DEFESAS. Como já mencionado os indiciados revéis apresentaram defesa por Negativa Geral. A indiciada G. F. V., apresentou defesa escrita às folhas 61 – 66, alegando em síntese: que apenas fez comentários infeliz em rede social, que não tinha a intenção de ofender o Paciente, que sua conduta deve ser considerada de forma individualizada e ao final pede o arquivamento do Presente Processo Administrativo Disciplinar. DO PARECER DA COMISSÃO. Passamos agora a analisar as condutas individualizadas de cada Indiciado. J. R. de S. S. – Matrícula n.º 1266-2, conforme documento de folhas 08 e 09, fica comprovado que o Indiciado, em rede social afrontou o paciente que havia ficado esquecido dentro da UBS. A mesma conduta está consubstanciada as folhas 13 – 15. O Indiciado não apresentou defesa escrita, sendo-lhe aplicada a revelia. Outrossim, conforme folhas 74 – 84, o Município foi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 935

Página 6 de 20

condenado nos autos do processo nº 1001529-84.2022.8.26.0416, que tramitou no Juizado Especial Cível da Comarca de Panorama – SP, apagar indenização ao paciente que foi esquecido na UBS, portanto cabe ao indiciado ressarcir o Município, pelo prejuízo causado aos cofres públicos. Diante dos elementos probatórios colhidos no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar, assim como na fundamentação elencada, este colegiado forma a convicção pela responsabilidade do servidor J. R. de S. S. – Matrícula n.º 1266-2, por infração aos incisos I, V, VIII, IX, XI do Artigos 131 c/c incisos V e XIV do Artigo 132 1 todos da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, e dá outras providências, por ter perpetrado as seguintes condutas: I – Não exerceram com zelo e dedicação as atribuições de seus cargos; II – Não atenderem o público com presteza; III – Não guardaram sigilo sobre assunto ocorrido dentro de repartição pública, IV – Não mantiveram conduta compatível com a moralidade administrativa, V – Promoveram manifestação de desprezo em rede social por fato ocorrido em recinto da repartição pública e VI – Procederem de forma desidiosa. Caracterizada a responsabilização, torna-se necessária a avaliação da conduta irregular para fins de delineamento da penalidade a ser imposta, nos moldes da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, e dá outras providências. A natureza da conduta pode ser classificada como culpa grave, em razão das condutas perpetradas. A gravidade do caso pode ser considerada média em razão do ocorrido. Observa-se que a conduta verificada ocasionou dano à Administração Pública Municipal, vez que o Município foi condenado a pagar indenização nos autos do processo nº 1001529-84.2022.8.26.0416, que tramitou no Juizado Especial Cível da Comarca de Panorama – SP. Em consulta aos assentamentos funcionais do (a) servidor (a), não foram verificados registros de antecedentes positivos. Por fim, em relação ao caso não incide (m) a (s) hipótese (s) agravante (s). A Comissão sugere a aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, nos moldes do inciso I do Artigo 142 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991 c/c RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS do valor da condenação sofrida pelo Município nos autos do processo nº 1001529-84.2022.8.26.0416, que tramitou no Juizado Especial Cível da Comarca de Panorama – SP, de forma rateada, com descontos em folha de pagamento, feitos na forma do Artigo 50 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, e dá outras providências. M. M. dos S. – Matrícula n.º 1215-1, conforme documentos de folhas 01 – 07, fica comprovado

que a Indiciada, estava em serviço no dia do ocorrido, não agindo diligentemente com seu dever de cuidado funcional, além de que não apresentou defesa escrita, aplicando-se lhe a revelia. Outrossim, conforme folhas 74 – 84, o Município foi condenado nos autos do processo nº 1001529-84.2022.8.26.0416, que tramitou no Juizado Especial Cível da Comarca de Panorama – SP, apagar indenização ao paciente que foi esquecido na UBS, portanto cabe a indiciada ressarcir o Município, pelo prejuízo causado aos cofres públicos. Diante dos elementos probatórios colhidos no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar, assim como na fundamentação elencada, este colegiado forma a convicção pela responsabilidade da servidora M. M. dos S. – Matrícula n.º 1215-1, por infração aos incisos I, V, VIII, IX, XI do Artigos 131 c/c incisos V e XIV do Artigo 132 1 todos da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, e dá outras providências, por ter perpetrado as seguintes condutas: I – Não exerceram com zelo e dedicação as atribuições de seus cargos; II – Não atenderem o público com presteza; III – Não guardaram sigilo sobre assunto ocorrido dentro de repartição pública, IV – Não mantiveram conduta compatível com a moralidade administrativa, V – Promoveram manifestação de desprezo em rede social por fato ocorrido em recinto da repartição pública e VI – Procederem de forma desidiosa. Caracterizada a responsabilização, torna-se necessária a avaliação da conduta irregular para fins de delineamento da penalidade a ser imposta, nos moldes da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, e dá outras providências. A natureza da conduta pode ser classificada como culpa leve, em razão das condutas perpetradas. A gravidade do caso pode ser considerada baixa em razão do ocorrido. Observa-se que a conduta verificada ocasionou dano à Administração Pública Municipal, vez que o Município foi condenado a pagar indenização nos autos do processo nº 1001529-84.2022.8.26.0416, que tramitou no Juizado Especial Cível da Comarca de Panorama – SP. Em consulta aos assentamentos funcionais do (a) servidor (a), não foram verificados registros de antecedentes positivos. Por fim, em relação ao caso não incide (m) a (s) hipótese (s) agravante (s). A Comissão sugere a aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, nos moldes do inciso I do Artigo 142 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991 c/c RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS do valor da condenação sofrida pelo Município nos autos do processo nº 1001529-84.2022.8.26.0416, que tramitou no Juizado Especial Cível da Comarca de Panorama – SP, de forma rateada, com descontos em folha de pagamento, feitos na forma do Artigo 50 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 935

Página 7 de 20

ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, e dá outras providências. M. L. R. M. R. – Matrícula n.º 1893-1, conforme documentos de folhas 01 – 07, fica comprovado que a Indiciada, estava em serviço no dia do ocorrido, não agindo diligentemente com seu dever de cuidado funcional, além de que no momento em que foi abrir a UBS para o paciente sair, se envolveu em discussão com os familiares do paciente. A indiciada não apresentou defesa escrita, aplicando-se lhe a revelia. Outrossim, conforme folhas 74 – 84, o Município foi condenado nos autos do processo nº 1001529-84.2022.8.26.0416, que tramitou no Juizado Especial Cível da Comarca de Panorama – SP, apagar indenização ao paciente que foi esquecido na UBS, portanto cabe a indiciada ressarcir o Município, pelo prejuízo causado aos cofres públicos. Diante dos elementos probatórios colhidos no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar, assim como na fundamentação elencada, este colegiado forma a convicção pela responsabilidade da servidora M. L. R. M. R. – Matrícula n.º 1893-1, por infração aos incisos I, V, VIII, IX, XI do Artigos131 c/c incisos V e XIV do Artigo 132 1 todos da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, e dá outras providências, por ter perpetrado as seguintes condutas: I – Não exerceram com zelo e dedicação as atribuições de seus cargos; II – Não atenderem o público com presteza; III – Não guardaram sigilo sobre assunto ocorrido dentro de repartição pública, IV – Não mantiveram conduta compatível com a moralidade administrativa, V – Promoveram manifestação de desprezo em rede social por fato ocorrido em recinto da repartição pública e VI – Procederem de forma desidiosa. Caracterizada a responsabilização, torna-se necessária a avaliação da conduta irregular para fins de delineamento da penalidade a ser imposta, nos moldes da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, e dá outras providências. A natureza da conduta pode ser classificada como culpa grave, em razão das condutas perpetradas. A gravidade do caso pode ser considerada média em razão do ocorrido. Observa-se que a conduta verificada ocasionou dano à Administração Pública Municipal, vez que o Município foi condenado a pagar indenização nos autos do processo nº 1001529-84.2022.8.26.0416, que tramitou no Juizado Especial Cível da Comarca de Panorama – SP. Em consulta aos assentamentos funcionais do (a) servidor (a), não foram verificados registros de antecedentes positivos. Por fim, em relação ao caso não incide (m) a (s) hipótese (s) agravante (s). A Comissão sugere a aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, nos moldes do inciso I do Artigo 142 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991 c/c RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS do valor

da condenação sofrida pelo Município nos autos do processo nº 1001529-84.2022.8.26.0416, que tramitou no Juizado Especial Cível da Comarca de Panorama – SP, de forma rateada, com descontos em folha de pagamento, feitos na forma do Artigo 50 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, e dá outras providências. L. C. da S. M. – CPF n.º, conforme documentos de folhas 01 – 07, fica comprovado que a Indiciada, estava em serviço no dia do ocorrido, não agindo diligentemente com seu dever de cuidado funcional. A indiciada não apresentou defesa escrita, aplicando-se lhe a revelia. Outrossim, conforme folhas 74 – 84, o Município foi condenado nos autos do processo nº 1001529-84.2022.8.26.0416, que tramitou no Juizado Especial Cível da Comarca de Panorama – SP, apagar indenização ao paciente que foi esquecido na UBS, portanto cabe a indiciada ressarcir o Município, pelo prejuízo causado aos cofres públicos. Diante dos elementos probatórios colhidos no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar, assim como na fundamentação elencada, este colegiado forma a convicção pela responsabilidade da servidora L. C. da S. M. – CPF n.º, por infração aos incisos I, V, VIII, IX, XI do Artigos131 c/c incisos V e XIV do Artigo 132 1 todos da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, e dá outras providências, por ter perpetrado as seguintes condutas: I – Não exerceram com zelo e dedicação as atribuições de seus cargos; II – Não atenderem o público com presteza; III – Não guardaram sigilo sobre assunto ocorrido dentro de repartição pública, IV – Não mantiveram conduta compatível com a moralidade administrativa, V – Promoveram manifestação de desprezo em rede social por fato ocorrido em recinto da repartição pública e VI – Procederem de forma desidiosa. Caracterizada a responsabilização, torna-se necessária a avaliação da conduta irregular para fins de delineamento da penalidade a ser imposta, nos moldes da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, e dá outras providências. A natureza da conduta pode ser classificada como culpa leve, em razão das condutas perpetradas. A gravidade do caso pode ser considerada leve em razão do ocorrido. Observa-se que a conduta verificada ocasionou dano à Administração Pública Municipal, vez que o Município foi condenado a pagar indenização nos autos do processo nº 1001529-84.2022.8.26.0416, que tramitou no Juizado Especial Cível da Comarca de Panorama – SP. Em consulta aos assentamentos funcionais do (a) servidor (a), não foram verificados registros de antecedentes positivos. Por fim, em relação ao caso não incide (m) a (s) hipótese (s)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 935

Página 8 de 20

agravante (s). A Comissão sugere a aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, nos moldes do inciso I do Artigo 142 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991 c/c RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS do valor da condenação sofrida pelo Município nos autos do processo n.º 1001529-84.2022.8.26.0416, que tramitou no Juizado Especial Cível da Comarca de Panorama – SP, de forma rateada, com descontos em folha de pagamento, feitos na forma do Artigo 50 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, e dá outras providências. M. C. dos S. C. – CPF n.º, conforme documentos de folhas 01 – 07, fica comprovado que a Indiciada, estava em serviço no dia do ocorrido, não agindo diligentemente com seu dever de cuidado funcional. A indiciada não apresentou defesa escrita, aplicando-se lhe a revelia. Outrossim, conforme folhas 74 – 84, o Município foi condenado nos autos do processo n.º 1001529-84.2022.8.26.0416, que tramitou no Juizado Especial Cível da Comarca de Panorama – SP, apagar indenização ao paciente que foi esquecido na UBS, portanto cabe a indiciada ressarcir o Município, pelo prejuízo causado aos cofres públicos. Diante dos elementos probatórios colhidos no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar, assim como na fundamentação elencada, este colegiado forma a convicção pela responsabilidade da servidora M. C. dos S. C. – CPF n.º, por infração aos incisos I, V, VIII, IX, XI do Artigos 131 c/c incisos V e XIV do Artigo 132 1 todos da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, e dá outras providências, por ter perpetrado as seguintes condutas: I – Não exerceram com zelo e dedicação as atribuições de seus cargos; II – Não atenderem o público com presteza; III – Não guardaram sigilo sobre assunto ocorrido dentro de repartição pública, IV – Não mantiveram conduta compatível com a moralidade administrativa, V – Promoveram manifestação de desprezo em rede social por fato ocorrido em recinto da repartição pública e VI – Procederem de forma desidiosa. Caracterizada a responsabilização, torna-se necessária a avaliação da conduta irregular para fins de delineamento da penalidade a ser imposta, nos moldes da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, e dá outras providências. A natureza da conduta pode ser classificada como culpa leve, em razão das condutas perpetradas. A gravidade do caso pode ser considerada leve em razão do ocorrido. Observa-se que a conduta verificada ocasionou dano à Administração Pública Municipal, vez que o Município foi condenado a pagar indenização nos autos do processo n.º 1001529-84.2022.8.26.0416, que tramitou no Juizado

Especial Cível da Comarca de Panorama – SP. Em consulta aos assentamentos funcionais do (a) servidor (a), não foram verificados registros de antecedentes positivos. Por fim, em relação ao caso não incide (m) a (s) hipótese (s) agravante (s). A Comissão sugere a aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, nos moldes do inciso I do Artigo 142 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991 c/c RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS do valor da condenação sofrida pelo Município nos autos do processo n.º 1001529-84.2022.8.26.0416, que tramitou no Juizado Especial Cível da Comarca de Panorama – SP, de forma rateada, com descontos em folha de pagamento, feitos na forma do Artigo 50 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, e dá outras providências. G. F. V. – Matrícula n.º 2204-1, conforme documentos de folhas 01 – 16, fica comprovado que a Indiciada, estava em serviço no dia do ocorrido, não agindo diligentemente com seu dever de cuidado funcional, além de proferir em redes sociais palavras de desrespeito ao paciente esquecido na UBS. A indiciada apresentou defesa escrita, alegando em síntese que apenas fez comentários infeliz em rede social, que não tinha a intenção de ofender o Paciente, que sua conduta deve ser considerada de forma individualizada. Outrossim, conforme folhas 74 – 84, o Município foi condenado nos autos do processo n.º 1001529-84.2022.8.26.0416, que tramitou no Juizado Especial Cível da Comarca de Panorama – SP, apagar indenização ao paciente que foi esquecido na UBS, portanto cabe a indiciada ressarcir o Município, pelo prejuízo causado aos cofres públicos. Diante dos elementos probatórios colhidos no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar, assim como na fundamentação elencada, este colegiado forma a convicção pela responsabilidade da servidora G. F. V. – Matrícula n.º 2204-1, por infração aos incisos I, V, VIII, IX, XI do Artigos 131 c/c incisos V e XIV do Artigo 132 1 todos da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, e dá outras providências, por ter perpetrado as seguintes condutas: I – Não exerceram com zelo e dedicação as atribuições de seus cargos; II – Não atenderem o público com presteza; III – Não guardaram sigilo sobre assunto ocorrido dentro de repartição pública, IV – Não mantiveram conduta compatível com a moralidade administrativa, V – Promoveram manifestação de desprezo em rede social por fato ocorrido em recinto da repartição pública e VI – Procederem de forma desidiosa. Caracterizada a responsabilização, torna-se necessária a avaliação da conduta irregular para fins de delineamento da penalidade a ser imposta, nos moldes da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 935

Página 9 de 20

dá outras providências. A natureza da conduta pode ser classificada como culpa grave, em razão das condutas perpetradas. A gravidade do caso pode ser considerada média em razão do ocorrido. Observa-se que a conduta verificada ocasionou dano à Administração Pública Municipal, vez que o Município foi condenado a pagar indenização nos autos do processo nº 1001529-84.2022.8.26.0416, que tramitou no Juizado Especial Cível da Comarca de Panorama - SP. Em consulta aos assentamentos funcionais do (a) servidor (a), não foram verificados registros de antecedentes positivos. Por fim, em relação ao caso não incide (m) a (s) hipótese (s) agravante (s).

A Comissão sugere a aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, nos moldes do inciso I do Artigo 142 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991 c/c RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS do valor da condenação sofrida pelo Município nos autos do processo n.º 1001529-84.2022.8.26.0416, que tramitou no Juizado Especial Cível da Comarca de Panorama - SP, de forma rateada, com descontos em folha de pagamento, feitos na forma do Artigo 50 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, e dá outras providências. M. A. De S. - Matrícula n.º, conforme documentos de folhas 01 - 16, fica comprovado que a Indiciada, estava em serviço no dia do ocorrido, não agindo diligentemente com seu dever de cuidado funcional. A indiciada não apresentou defesa escrita, aplicando-se lhe a revelia. Outrossim, conforme folhas 74 - 84, o Município foi condenado nos autos do processo nº 1001529-84.2022.8.26.0416, que tramitou no Juizado Especial Cível da Comarca de Panorama - SP, apagar indenização ao paciente que foi esquecido na UBS, portanto cabe a indiciada ressarcir o Município, pelo prejuízo causado aos cofres públicos. Diante dos elementos probatórios colhidos no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar, assim como na fundamentação elencada, este colegiado forma a convicção pela responsabilidade da servidora M. A. De S. - Matrícula n.º, por infração aos incisos I, V, VIII, IX, XI do Artigos 131 c/c incisos V e XIV do Artigo 132 1 todos da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, e dá outras providências, por ter perpetrado as seguintes condutas: I - Não exerceram com zelo e dedicação as atribuições de seus cargos; II - Não atenderem o público com presteza; III - Não guardaram sigilo sobre assunto ocorrido dentro de repartição pública, IV - Não mantiveram conduta compatível com a moralidade administrativa, V - Promoveram manifestação de desprezo em rede social por fato ocorrido em recinto da repartição pública e VI - Procederem de forma desidiosa. Caracterizada a responsabilização, torna-se necessária a avaliação da

conduta irregular para fins de delineamento da penalidade a ser imposta, nos moldes da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, e dá outras providências. A natureza da conduta pode ser classificada como culpa leve, em razão das condutas perpetradas. A gravidade do caso pode ser considerada leve em razão do ocorrido. Observa-se que a conduta verificada ocasionou dano à Administração Pública Municipal, vez que o Município foi condenado a pagar indenização nos autos do processo nº 1001529-84.2022.8.26.0416, que tramitou no Juizado Especial Cível da Comarca de Panorama - SP. Em consulta aos assentamentos funcionais do (a) servidor (a), não foram verificados registros de antecedentes positivos. Por fim, em relação ao caso não incide (m) a (s) hipótese (s) agravante (s). A Comissão sugere a aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, nos moldes do inciso I do Artigo 142 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991 c/c RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS do valor da condenação sofrida pelo Município nos autos do processo n.º 1001529-84.2022.8.26.0416, que tramitou no Juizado Especial Cível da Comarca de Panorama - SP, de forma rateada, com descontos em folha de pagamento, feitos na forma do Artigo 50 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, e dá outras providências. E. S. da S. - Matrícula n.º 947-1, conforme documentos de folhas 01 - 16, fica comprovado que a Indiciada, estava em serviço no dia do ocorrido, não agindo diligentemente com seu dever de cuidado funcional. A indiciada não apresentou defesa escrita, aplicando-se lhe a revelia. Outrossim, conforme folhas 74 - 84, o Município foi condenado nos autos do processo nº 1001529-84.2022.8.26.0416, que tramitou no Juizado Especial Cível da Comarca de Panorama - SP, apagar indenização ao paciente que foi esquecido na UBS, portanto cabe a indiciada ressarcir o Município, pelo prejuízo causado aos cofres públicos. Diante dos elementos probatórios colhidos no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar, assim como na fundamentação elencada, este colegiado forma a convicção pela responsabilidade da servidora E. S. da S. - Matrícula n.º 947-1, por infração aos incisos I, V, VIII, IX, XI do Artigos 131 c/c incisos V e XIV do Artigo 132 1 todos da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, e dá outras providências, por ter perpetrado as seguintes condutas: I - Não exerceram com zelo e dedicação as atribuições de seus cargos; II - Não atenderem o público com presteza; III - Não guardaram sigilo sobre assunto ocorrido dentro de repartição pública, IV - Não mantiveram conduta compatível com a moralidade administrativa, V -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 935

Página 10 de 20

Promoveram manifestação de desapeço em rede social por fato ocorrido em recinto da repartição pública e VI – Procederem de forma desidiosa. Caracterizada a responsabilização, torna-se necessária a avaliação da conduta irregular para fins de delineamento da penalidade a ser imposta, nos moldes da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, e dá outras providências. A natureza da conduta pode ser classificada como culpa leve, em razão das condutas perpetradas. A gravidade do caso pode ser considerada leve em razão do ocorrido. Observa-se que a conduta verificada ocasionou dano à Administração Pública Municipal, vez que o Município foi condenado a pagar indenização nos autos do processo nº 1001529-84.2022.8.26.0416, que tramitou no Juizado Especial Cível da Comarca de Panorama – SP. Em consulta aos assentamentos funcionais do (a) servidor (a), não foram verificados registros de antecedentes positivos. Por fim, em relação ao caso não incide (m) a (s) hipótese (s) agravante (s). A Comissão sugere a aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, nos moldes do inciso I do Artigo 142 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991 c/c RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS do valor da condenação sofrida pelo Município nos autos do processo nº 1001529-84.2022.8.26.0416, que tramitou no Juizado Especial Cível da Comarca de Panorama – SP, de forma rateada, com descontos em folha de pagamento, feitos na forma do Artigo 50 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, e dá outras providências. CONCLUSÃO. Ante o exposto, considerando que o conjunto probatório acostado aos autos demonstrou, de forma cabal, que os servidores J. R. de S. S. – Matrícula n.º 1266-2; M. M. dos S. – Matrícula n.º 1215-1; M. L. R. M. R. – Matrícula n.º 1893-1; L. C. da S. M. – CPF n.º M. C. dos S. C. – CPF n.º G. F. V. – Matrícula n.º 2204-1; M. A. D. S. F. – Matrícula n.º 956-1; E. S. da S. – Matrícula n.º 947-1, cometeram as infrações previstas nos incisos I, V, VIII, IX, XI do Artigos 131 c/c incisos V e XIV do Artigo 132 todos da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, e dá outras providências, nas seguintes condutas: I – Não exerceram com zelo e dedicação as atribuições de seus cargos; II – Não atenderem o público com presteza; III – Não guardaram sigilo sobre assunto ocorrido dentro de repartição pública, IV – Não mantiveram conduta compatível com a moralidade administrativa, V – Promoveram manifestação de desapeço em rede social por fato ocorrido em recinto da repartição pública e VI – Procederem de forma desidiosa, sugere-se a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, nos moldes do inciso I do Artigo 142 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de

Maio de 1991 c/c RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS do valor da condenação sofrida pelo Município nos autos do processo nº 1001529-84.2022.8.26.0416, que tramitou no Juizado Especial Cível da Comarca de Panorama – SP, de forma rateada, com descontos em folha de pagamento, feitos na forma do Artigo 50 da Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, e dá outras providências. Em razão das fragilidades evidenciadas e com o intuito de mitigar o risco de recorrência deste tipo de conduta irregular, propõe-se a adoção de medidas que visem orientar os servidores a verificarem os seus locais de trabalho, para verificar se foi esquecido algum usuário, além do dever de cuidado com as ferramentas de trabalho. Também deve ser orientado quanto as condutas dos servidores em redes sociais. Encerrados os trabalhos, encaminhamos os presentes autos para que sejam submetidos à decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito. Paulicéia-SP, 27 de Fevereiro de 2023. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Presidente da Comissão Processante. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1. Laura Lopes Ferreira Giraldo. Secretária da Comissão Processante. Agente Administrativo. MATRÍCULA n.º 849-1. Sebastião Teodoro Rodrigues. Membro da Comissão Processante. Secretário da Junta de Serviço Militar. MATRÍCULA n.º 230-1.

Atos do Prefeito

Decisões

Processo n.º: 0494/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Progressão Funcional Pela Via Não Acadêmica – Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11. Protocolo – Data: 494 – 17/03/2023. Interessado (a): Samira Fares Claudino. DEFERIDO. Paulicéia-SP, 19 de Abril de 2023. ANTONIO SIMONATO. PREFEITO DO MUNICÍPIO.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

ANTONIO SIMONATO, Prefeito de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que com referência ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023 - PROCESSO Nº 022/2023**, cujo objeto é a Aquisição futura e parcelada de hortifrutigranjeiros, bebida láctea e leite, destinados a Merenda Escolar e a outros setores da Prefeitura de Paulicéia, pelo período de 12 (doze) meses, **ADJUDICA** em favor das seguintes empresas: PERCIO MAKOTO TOORU KAMIJO JUNIOR, CNPJ nº 17.489.222/0001-12, com sede no SIT SÍTIO KAMIJO, nº SN, Bairro 1 ALIANÇA, na cidade de MIRANDOPOLIS, Estado de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 935

Página 11 de 20

SP, vencedora dos itens nº 1, 4, 12, 14, 19, 23, 33, 35, 37, 38, 39, 54, com valor total de R\$ 54.884,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais); da empresa DISTRIBUIDORA RONCATO LTDA, CNPJ nº 45.454.754/0001-50, com sede na AL BELGICA, nº 30, Bairro JARDIM DAS PALMEIRAS II, na cidade de DRACENA, Estado de SP, vencedora dos itens nº 2, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 17, 18, 21, 24, 27, 28, 32, 34, 36, 40, 41, 48, 52, 53, 55, no valor total de R\$ 203.748,00 (duzentos e três mil, setecentos e quarenta e oito reais); da empresa CRF ALIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ nº 48.828.205/0001-96, com sede na RUA ANTONIO FERREIRA JR 112, nº , Bairro , na cidade de JAPURA, Estado de SP, vencedora dos itens nº 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, no valor total de R\$ 143.200,00 (cento e quarenta e três mil e duzentos reais) e da empresa W J R DOS SANTOS, CNPJ nº 17.192.597/0001-16, com sede na R SANTA CATARINA, nº 1092, Bairro INDUSTRIAL, na cidade de OURO VERDE, Estado de SP, vencedora dos itens nº 3, 10, 15, 16, 22, 25, 26, 29, 30, 31, 51, 56, 57, no valor total de R\$ 133.848,00 (cento e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais), da presente licitação.

O valor total do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023 - PROCESSO Nº 022/2023 é de R\$ 535.680,00 (quinhentos e trinta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais).**

Paulicéia-SP, 19 de abril de 2023.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito =

ADJUDICAÇÃO

Antonio Simonato, Prefeito de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que com referência a **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 009/2023**, cujo objeto é prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de equipamentos e materiais para a execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES (SINALIZAÇÃO VIÁRIA) DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA/SP, TENDO EM VISTA O CONVÊNIO DEMANDA -048569 SH-PRC-2022-00111-DM, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SP POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E O MUNICÍPIO DE PAULICEIA OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE MELHORIAS - PEM (repetição), **ADJUDICA** em favor da seguinte empresa: **SANCHES & AQUINO CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 10.909.325/0001-45, com sede na Rua Humberto Campos, nº 309, centro, na cidade de Pauliceia, estado de São Paulo, vencedor da presente licitação com o valor de R\$ 306.060,08 (trezentos e seis mil, e sessenta reais e oito centavos).

O valor total da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 009/2023 é de R\$ 306.060,08 (trezentos e seis mil, e sessenta reais e oito**

centavos).

Paulicéia-SP, 19 de abril de 2023.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito =

ADJUDICAÇÃO

ANTONIO SIMONATO, Prefeito de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que com referência ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 - PROCESSO Nº 026/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço e fornecimento de sistemas integrados de informática destinados à Gestão Pública atendendo as legislações vigentes, conforme Termo de Referência., **ADJUDICA** em favor da seguinte empresa: **FIORILLI SOFTWARE LTDA**, CNPJ nº 01.704.233/0001-38, com sede na Av. Marginal, nº 65, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Bálsamo, Estado de SP, vencedora do item 1, com valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais.

O valor total do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 - PROCESSO Nº 026/2023 é de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).**

Paulicéia-SP, 19 de abril de 2023.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito =

ADJUDICAÇÃO

ANTONIO SIMONATO, Prefeito de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que com referência o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 - PROCESSO Nº 024/2023** cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA RETIRADA DE LUMINÁRIAS EXISTENTES COM LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO DE 250W E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, tendo em vista o Convênio nº 103081/2022, firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria com Municípios e Entidades não Governamentais, e o Município de Paulicéia/SP, **ADJUDICA** em favor da seguinte empresa: **FUMAGALLI ELETRICIDADE LTDA**, CNPJ n.º 62.771.373/0001-13, com sede Rua Hermes da Fonseca nº 67, Bairro Centro, no município de Dracena, SP., vencedora da presente licitação, com o valor de R\$ 232.610,00 (duzentos e trinta e dois mil e seiscentos reais).

O valor total do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 - PROCESSO Nº 024/2023 é de R\$ 232.610,00 (duzentos e trinta e dois mil e seiscentos reais).**

Paulicéia-SP, 19 de abril de 2023.

ANTONIO SIMONATO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 935

Página 12 de 20

= Prefeito=

ADJUDICAÇÃO

Antonio Simonato, Prefeito de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que com referência ao **PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 002/2023 - PROCESSO Nº 020/2023**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NO PRONTO ATENDIMENTO E ESF's DO MUNICÍPIO, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, **ADJUDICA** em favor das seguintes empresas: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ nº 47.063.094/0001-01, com sede na R JOSE TEODORO, nº 126, Bairro VILA EUCLIDES, na cidade de PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de SP, vencedora dos itens nº 105, no valor total de R\$ 4.437,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais); da empresa BASQUES & GOMES LTDA - ME, CNPJ nº 01.524.705/0001-70, com sede na AV PAULISTA, nº 1884, Bairro CENTRO, na cidade de PAULICEIA, Estado de SP, vencedora dos itens nº 109, 131, 188, no valor total de R\$ 136.572,50 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos); da empresa ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 04.274.988/0001-38, com sede na R HUMAITA, nº 290, Bairro SANTA CRUZ DO JOSE JACQUES, na cidade de RIBEIRAO PRETO, Estado de SP, vencedora dos itens nº 54, 84, 87, 186, no valor total de R\$ 49.754,00 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais); da empresa AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 65.817.900/0001-71, com sede na AV VISCONDE DE NOVA GRANADA, nº 1105, Bairro VILA GROSSKLAUSS, na cidade de LEME, Estado de SP, vencedora dos itens nº 18, 85, 97, 179, 199, 208, no valor total de R\$ 122.920,00 (cento e vinte e dois mil, novecentos e vinte reais); da empresa R.A.P.-APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.968.107/0001-04, com sede na R RODRIGUES CEZAR, nº 174, Bairro VILA DOS LAVRADORES, na cidade de BOTUCATU, Estado de SP, vencedora dos itens nº 181, 204, no valor total de R\$ 4.971,00 (quatro mil, novecentos e setenta e um reais); da empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ nº 67.729.178/0004-91, com sede na PC EMILIO MARCONATO, nº 1000, Bairro JAGUARIUNA PARK INDUSTRIAL, na cidade de JAGUARIUNA, Estado de SP, vencedora dos itens nº 15, 70, 77, 78, 119, 139, 160, 180, 209, 210, no valor total de R\$ 75.001,00 (setenta e cinco mil e um reais); da empresa C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ nº 16.752.682/0001-29, com sede na R IMIL ESPER, nº 81, Bairro JARDIM CAMBUY, na cidade de PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de SP, vencedora dos itens nº 9, 10, 100, 121, 134, 148, 153, 177, no valor total de R\$ 66.082,00 (sessenta e seis mil e oitenta e dois reais); da empresa SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 05.847.630/0001-10, com sede na ESTRADA SAMUEL AIZEMBERG, nº 1100, Bairro ALVES DIAS, na

cidade de SAO BERNARDO DO CAMPO, Estado de SP, vencedora dos itens nº 8, 21, 29, 35, 36, 47, 56, 60, 61, 71, 79, 86, 93, 111, 125, 128, 137, 142, 167, 168, 182, 192, 207, 211, no valor total de R\$ 104.565,00 (cento e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais); da empresa PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 28.123.417/0001-60, com sede na ROD RAPOSO TAVARES, nº 102000, Bairro PARQUE RESERVA FAZENDA IMPERIAL, na cidade de SOROCABA, Estado de SP, vencedora dos itens nº 135, 161, 162, 173, 183, no valor total de R\$ 43.203,00 (quarenta e três mil, duzentos e três reais); da empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 03.945.035/0001-91, com sede na AV PRINCESA DO SUL, nº 3303, Bairro JARDIM ANDERE, na cidade de VARGINHA, Estado de MG, vencedora dos itens nº 63, 70, 77, 98, 147, 159, 189, 194, 195, 196, 197, 201, no valor total de R\$ 46.207,20 (quarenta e seis mil, duzentos e sete reais e vinte centavos); da empresa FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 08.231.734/0001-93, com sede na R DOUTOR GUALTER NUNES, nº 100, Bairro CHACARA JUNQUEIRA, na cidade de TATUI, Estado de SP, vencedora dos itens nº 67, 68, no valor total de R\$ 4.542,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais); da empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ nº 76.386.283/0001-13, com sede na R JOSE FRARON, nº 155, Bairro FRARON, na cidade de PATO BRANCO, Estado de PR, vencedora dos itens nº 50, 51, 53, 62, 64, 75, 102, 123, 165, 166, 203, no valor total de R\$ 153.026,00 (cento e cinquenta e três mil e vinte e seis reais); da empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 12.889.035/0001-02, com sede na R DOUTOR JOAO CARUSO, nº 2115, Bairro INDUSTRIAL, na cidade de ERECHIM, Estado de RS, vencedora dos itens nº 2, 4, 5, 6, 7, 11, 19, 39, 43, 48, 49, 58, 65, 76, 83, 92, 94, 99, 110, 151, 154, 157, 169, 187, 205, no valor total de R\$ 105.260,00 (cento e cinco mil, duzentos e sessenta reais); da empresa CIRURGICA SAO JOSE LTDA, CNPJ nº 55.309.074/0001-04, com sede na ROD GERALDO SCAVONE, nº 2300, Bairro RIO COMPRIDO, na cidade de JACAREI, Estado de SP, vencedora dos itens nº 45, 103, no valor total de R\$ 12.738,00 (doze mil, setecentos e trinta e oito reais); da empresa CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 03.652.030/0001-70, com sede na ROD BR-480, nº 795, Bairro CENTRO, na cidade de BARAO DE COTEGIPE, Estado de RS, vencedora dos itens nº 27, 28, 38, 40, 41, 138, 158, 174, 176, no valor total de R\$ 23.591,00 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e um reais); da empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES

EIRELI, CNPJ nº 12.418.191/0001-95, com sede na ROD BR 101, nº 131, Bairro VARZEA DO RANCHINHO, na cidade de CAMBORIU, Estado de SC, vencedora dos itens nº 33, 112, 129, 130, no valor total de R\$ 12.220,00 (doze mil, duzentos e vinte reais); da empresa MEDICAMENTAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 935

Página 13 de 20

HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 31.378.288/0004-09, com sede na R XV DE NOVENBRO, nº 450, Bairro CENTRO, na cidade de PIRAI, Estado de RJ, vencedora dos itens nº 20, 55, no valor total de R\$ 1.830,00 (um mil, oitocentos e trinta reais); da empresa SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.944.371/0003-68, com sede na AV MN DA RODOVIA DOS BANDEIRANTES, nº 2400, Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, na cidade de JUNDIAI, Estado de SP, vencedora dos itens nº 104, 143, no valor total de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) e da empresa ILG COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 20.657.155/0001-02, com sede na R ITACOLOMI, nº 377, Bairro LA SALLE, na cidade de PATO BRANCO, Estado de PR, vencedora dos itens nº 12, 13, 14, 22, 23, 24, 25, 26, 42, 44, 46, 57, 59, 72, 73, 81, 107, 108, 114, 122, 124, 126, 136, 144, 145, 150, 156, 163, 164, 171, 172, 178, 184, 185, 190, 191, 193, 198, 200, no valor total de R\$ 419.340,50 (quatrocentos e dezenove mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

O valor total do **PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 002/2023 - PROCESSO Nº 020/2023, é de R\$ 1.434.280,20 (um milhão e quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta reais e vinte centavos).**

Paulicéia-SP, 19 de abril de 2023.

ANTONIO SIMONATO
= Prefeito =

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Antonio Simonato, Prefeito Municipal de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica **HOMOLOGADO** o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023 - PROCESSO Nº 022/2023**, em favor da empresa: **PERCIO MAKOTO TOORU KAMIJO JUNIOR**, CNPJ nº 17.489.222/0001-12, com sede no SIT SITIO KAMIJO, nº SN, Bairro 1 ALIANCA, na cidade de MIRANDOPOLIS, Estado de SP, vencedora dos itens nº 1, 4, 12, 14, 19, 23, 33, 35, 37, 38, 39, 54, com valor total de R\$ 54.884,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais); da empresa **DISTRIBUIDORA RONCATO LTDA**, CNPJ nº 45.454.754/0001-50, com sede na AL BELGICA, nº 30, Bairro JARDIM DAS PALMEIRAS II, na cidade de DRACENA, Estado de SP, vencedora dos itens nº 2, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 17, 18, 21, 24, 27, 28, 32, 34, 36, 40, 41, 48, 52, 53, 55, no valor total de R\$ 203.748,00 (duzentos e três mil, setecentos e quarenta e oito reais); da empresa **CRF ALIMENTOS LTDA-EPP**, CNPJ nº 48.828.205/0001-96, com sede na RUA ANTONIO FERREIRA JR 112, nº , Bairro , na cidade de JAPURA, Estado de SP, vencedora dos itens nº 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, no valor total de R\$ 143.200,00 (cento e quarenta e três mil e duzentos reais) e da empresa **W J R DOS SANTOS**, CNPJ nº 17.192.597/0001-16, com sede na R SANTA CATARINA, nº 1092, Bairro INDUSTRIAL, na cidade de OURO VERDE, Estado de SP, vencedora dos

itens nº 3, 10, 15, 16, 22, 25, 26, 29, 30, 31, 51, 56, 57, no valor total de R\$ 133.848,00 (cento e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais), cujo objeto é a Aquisição futura e parcelada de hortifrutigranjeiros, bebida láctea e leite, destinados a Merenda Escolar e a outros setores da Prefeitura de Paulicéia, pelo período de 12 (doze) meses.

O valor total do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023 - PROCESSO Nº 022/2023 é de R\$ 535.680,00 (quinhentos e trinta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais).**

Paulicéia-SP, 19 de abril de 2023.

ANTONIO SIMONATO
= Prefeito =

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Antonio Simonato, Prefeito de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica **HOMOLOGADO** a **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 009/2023**, em favor da empresa: **SANCHES & AQUINO CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 10.909.325/0001-45, com sede na Rua Humberto Campos, nº 309, centro, na cidade de Pauliceia, estado de São Paulo, vencedor da presente licitação com o valor de **R\$ 306.060,08 (trezentos e seis mil, e sessenta reais e oito centavos)**, cujo objeto é **prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de equipamentos e materiais para a execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES (SINALIZAÇÃO VIÁRIA) DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA/SP, TENDO EM VISTA O CONVÊNIO DEMANDA -048569 SH-PRC-2022-00111-DM, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SP POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E O MUNICIPIO DE PAULICEIA OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE MELHORIAS - PEM (repetição).**

O valor total da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 009/2023 é de R\$ 306.060,08 (trezentos e seis mil, e sessenta reais e oito centavos).**

Paulicéia-SP, 19 de abril de 2023.

ANTONIO SIMONATO
= Prefeito =

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Antonio Simonato, Prefeito Municipal de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica **HOMOLOGADO** o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 - PROCESSO Nº 026/2023**, em favor da empresa: **FIORILLI SOFTWARE LTDA**, CNPJ nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 935

Página 14 de 20

01.704.233/0001-38, com sede na Av. Marginal, nº 65, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Bálamo, Estado de SP, vencedora do item 1, com valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, cujo objeto é: contratação de empresa especializada para prestação de serviço e fornecimento de sistemas integrados de informática destinados à Gestão Pública atendendo as legislações vigentes, conforme Termo de Referência.

O valor total do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 - PROCESSO Nº 026/2023 é de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).**

Paulicéia-SP, 19 de abril de 2023.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito =

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ANTONIO SIMONATO, Prefeito de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica **HOMOLOGADO o PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 - PROCESSO Nº 024/2023**, em favor da empresa: **FUMAGALLI ELETRICIDADE LTDA**, CNPJ nº 62.771.373/0001-13, com sede Rua Hermes da Fonseca nº 67, Bairro Centro, no município de Dracena, SP, vencedora da presente licitação, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA RETIRADA DE LUMINÁRIAS EXISTENTES COM LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO DE 250W E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, tendo em vista o Convênio nº 103081/2022, firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, esta por sua Subsecretaria com Municípios e Entidades não Governamentais, e o Município de Paulicéia/SP**, com o valor total de R\$ 232.610,00 (duzentos e trinta e dois mil e seiscentos reais).

O valor total do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 - PROCESSO Nº 024/2023 é de R\$ 232.610,00 (duzentos e trinta e dois mil e seiscentos reais).**

Paulicéia-SP, 19 de abril de 2023.

Antonio Simonato

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Antonio Simonato, Prefeito Municipal de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica **HOMOLOGADO o PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 002/2023 - PROCESSO Nº 020/2023**, em favor da empresa: **CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, CNPJ nº 47.063.094/0001-01, com sede na R JOSE TEODORO, nº 126, Bairro VILA EUCLIDES, na cidade de PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de SP, vencedora dos itens nº 105, no

valor total de R\$ 4.437,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais); da empresa **BASQUES & GOMES LTDA - ME**, CNPJ nº 01.524.705/0001-70, com sede na AV PAULISTA, nº 1884, Bairro CENTRO, na cidade de PAULICEIA, Estado de SP, vencedora dos itens nº 109, 131, 188, no valor total de R\$ 136.572,50 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos); da empresa **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 04.274.988/0001-38, com sede na R HUMAITA, nº 290, Bairro SANTA CRUZ DO JOSE JACQUES, na cidade de RIBEIRAO PRETO, Estado de SP, vencedora dos itens nº 54, 84, 87, 186, no valor total de R\$ 49.754,00 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais); da empresa **AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, CNPJ nº 65.817.900/0001-71, com sede na AV VISCONDE DE NOVA GRANADA, nº 1105, Bairro VILA GROSSKLAUSS, na cidade de LEME, Estado de SP, vencedora dos itens nº 18, 85, 97, 179, 199, 208, no valor total de R\$ 122.920,00 (cento e vinte e dois mil, novecentos e vinte reais); da empresa **R.A.P.-APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 06.968.107/0001-04, com sede na R RODRIGUES CEZAR, nº 174, Bairro VILA DOS LAVRADORES, na cidade de BOTUCATU, Estado de SP, vencedora dos itens nº 181, 204, no valor total de R\$ 4.971,00 (quatro mil, novecentos e setenta e um reais); da empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, CNPJ nº 67.729.178/0004-91, com sede na PC EMILIO MARCONATO, nº 1000, Bairro JAGUARIUNA PARK INDUSTRIAL, na cidade de JAGUARIUNA, Estado de SP, vencedora dos itens nº 15, 70, 77, 78, 119, 139, 160, 180, 209, 210, no valor total de R\$ 75.001,00 (setenta e cinco mil e um reais); da empresa **C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME**, CNPJ nº 16.752.682/0001-29, com sede na R IMIL ESPER, nº 81, Bairro JARDIM CAMBUY, na cidade de PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de SP, vencedora dos itens nº 9, 10, 100, 121, 134, 148, 153, 177, no valor total de R\$ 66.082,00 (sessenta e seis mil e oitenta e dois reais); da empresa **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 05.847.630/0001-10, com sede na ESTRADA SAMUEL AIZEMBERG, nº 1100, Bairro ALVES DIAS, na cidade de SAO BERNARDO DO CAMPO, Estado de SP, vencedora dos itens nº 8, 21, 29, 35, 36, 47, 56, 60, 61, 71, 79, 86, 93, 111, 125, 128, 137, 142, 167, 168, 182, 192, 207, 211, no valor total de R\$ 104.565,00 (cento e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais); da empresa **PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 28.123.417/0001-60, com sede na ROD RAPOSO TAVARES, nº 102000, Bairro PARQUE RESERVA FAZENDA IMPERIAL, na cidade de SOROCABA, Estado de SP, vencedora dos itens nº 135, 161, 162, 173, 183, no valor total de R\$ 43.203,00 (quarenta e três mil, duzentos e três reais); da empresa **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 03.945.035/0001-91, com sede na AV PRINCESA DO SUL, nº 3303, Bairro JARDIM ANDERE, na cidade de VARGINHA, Estado de MG, vencedora dos itens nº 63, 70, 77, 98, 147, 159, 189, 194, 195, 196, 197, 201, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 935

Página 15 de 20

valor total de R\$ 46.207,20 (quarenta e seis mil, duzentos e sete reais e vinte centavos); da empresa FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 08.231.734/0001-93, com sede na R DOUTOR GUALTER NUNES, nº 100, Bairro CHACARA JUNQUEIRA, na cidade de TATUI, Estado de SP, vencedora dos itens nº 67, 68, no valor total de R\$ 4.542,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais); da empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ nº 76.386.283/0001-13, com sede na R JOSE FRARON, nº 155, Bairro FRARON, na cidade de PATO BRANCO, Estado de PR, vencedora dos itens nº 50, 51, 53, 62, 64, 75, 102, 123, 165, 166, 203, no valor total de R\$ 153.026,00 (cento e cinquenta e três mil e vinte e seis reais); da empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 12.889.035/0001-02, com sede na R DOUTOR JOAO CARUSO, nº 2115, Bairro INDUSTRIAL, na cidade de ERECHIM, Estado de RS, vencedora dos itens nº 2, 4, 5, 6, 7, 11, 19, 39, 43, 48, 49, 58, 65, 76, 83, 92, 94, 99, 110, 151, 154, 157, 169, 187, 205, no valor total de R\$ 105.260,00 (cento e cinco mil, duzentos e sessenta reais); da empresa CIRURGICA SAO JOSE LTDA, CNPJ nº 55.309.074/0001-04, com sede na ROD GERALDO SCAVONE, nº 2300, Bairro RIO COMPRIDO, na cidade de JACAREI, Estado de SP, vencedora dos itens nº 45, 103, no valor total de R\$ 12.738,00 (doze mil, setecentos e trinta e oito reais); da empresa CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 03.652.030/0001-70, com sede na ROD BR-480, nº 795, Bairro CENTRO, na cidade de BARAO DE COTEGIPE, Estado de RS, vencedora dos itens nº 27, 28, 38, 40, 41, 138, 158, 174, 176, no valor total de R\$ 23.591,00 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e um reais); da empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 12.418.191/0001-95, com sede na ROD BR 101, nº 131, Bairro VARZEA DO RANCHINHO, na cidade de CAMBORIU, Estado de SC, vencedora dos itens nº 33, 112, 129, 130, no valor total de R\$ 12.220,00 (doze mil, duzentos e vinte reais); da empresa MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 31.378.288/0004-09, com sede na R XV DE NOVEMBRO, nº 450, Bairro CENTRO, na cidade de PIRAI, Estado de RJ, vencedora dos itens nº 20, 55, no valor total de R\$ 1.830,00 (um mil, oitocentos e trinta reais); da empresa SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.944.371/0003-68, com sede na AV MN DA RODOVIA DOS BANDEIRANTES, nº 2400, Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, na cidade de JUNDIAI, Estado de SP, vencedora dos itens nº 104, 143, no valor total de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) e da empresa ILG COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 20.657.155/0001-02, com sede na R ITACOLOMI, nº 377, Bairro LA SALLE, na cidade de PATO BRANCO, Estado de PR, vencedora dos itens nº 12, 13, 14, 22, 23, 24, 25, 26, 42, 44, 46, 57, 59, 72, 73, 81, 107, 108, 114, 122, 124, 126, 136, 144, 145, 150, 156, 163, 164, 171, 172, 178, 184, 185, 190, 191, 193, 198, 200, no valor total de R\$

419.340,50 (quatrocentos e dezenove mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos) da presente licitação cujo objeto é a AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NO PRONTO ATENDIMENTO E ESF's DO MUNICÍPIO, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.

O valor total do **PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 002/2023 - PROCESSO Nº 020/2023, é de R\$ 1.434.280,20 (um milhão e quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta reais e vinte centavos)**

Paulicéia-SP, 19 de abril de 2023.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito =

Apostilamentos

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023 Apostilamento reequilíbrio item - Ata Registro nº 023 A/2022

CONTRATANTE: Prefeitura de Pauliceia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Antônio Simonato, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Pedro Camargo, 971, Centro, Paulicéia, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 8.843.703 - SSP-SP, CPF n.º 726.136.888-15.

ATA REGISTRADA: VALDEMIR PESSOA EPP, CNPJ (MF) nº 26.832.037/0001-70, com sede na Avenida Expedicionários, nº 820, Centro, na cidade de Dracena, Estado São Paulo, devidamente representada na forma do contrato social pelo Sr. Valdemir Pessoa, portador do RG n.º 8.247.539 SSP/SP e CPF n.º 127.178.608-78, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel nº 253, Vila Barros, Cidade de Dracena, Estado de São Paulo

INSTRUMENTO VINCULANTE: PREGÃO ELETRÔNICO 022/2022 - Processo nº 110/2022.

OBJETO: aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios, para serem utilizados na Alimentação Escolar, no Projeto Criança Mais Feliz e em outros setores da Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

ALTERAÇÃO: Realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2023 para reequilíbrio do item nº 41 da ARP nº 023 A/2022, conforme segue:

Item	Valor com reequilíbrio
41 - Feijão cariquinho tipo 1 Milena	R\$ 10,69

Pauliceia, 19 de abril de 2023.

ANTONIO SIMONATO

PREFEITO MUNICIPAL

Decisão do Prefeito

DECISÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - PROCESSO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 935

Página 16 de 20

Nº 025/2023

Ante a Ata de sessão e Parecer Jurídico anexo, que acolho como fundamento, decido dar como **DESERTO** o Processo Licitatório nº 025/2023 - Pregão Eletrônico nº 004/2023, cujo objeto é contratação futura e parcelada de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO PROTÉTICO, MOLDAGEM, MODELAGEM, CONFECÇÃO EM LABORATÓRIO, ADAPTAÇÃO Á CAVIDADE BUCAL E REVISÕES PERIÓDICAS PARA ATENDER AO PROGRAMA "BRASIL SORRIDENTE", atendendo assim PORTARIA GM/MS Nº 2.291, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 do Ministério da Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Encaminho ao Setor de Licitação providências para repetição do certame.

Todo o referido é verdadeiro e merece fé.

Paulicéia, 13 de abril de 2023.

Antonio Simonato

= Prefeito =

DECISÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 119/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2022

Diante do parecer técnico e parecer jurídico em anexo, que acolho como fundamento, INDEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela empresa USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 05.321.084/0001-89, enviado via e-mail no dia 13/02/2023.

Solicito ao setor de licitação dar seguimento ao processo licitatório.

À licitação para providências.

Publique-se e cumpra-se.

Paulicéia, 12 de abril de 2023.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito

Extrato

Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 050/2022, firmado em 21/03/2023, entre este Município de PAULICÉIA. Empresa: PJ PAVIMENTAÇÃO E CONTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 40.121.707/0001-70. Objeto: Aditivo quantitativo (supressão). **Valor suprimido:** R\$ 752,90. Valor total do contrato: R\$ 251.573,44. **Fundamento Legal:** art. 65, inc. I da Lei no 8.666/1993; **Tomada de Preços nº 005/2022 - Processo Licitatório nº 056/2022.** Paulicéia/SP, 21 de março de 2023. Antonio Simonato - Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 935

Página 17 de 20

Ratificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2023 - PROCESSO N.º 029/2023

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Pauliceia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei n.º 8883, de 08 de junho de 1994.

Diante das informações contidas, Saldo de Dotação Orçamentária, Parecer Jurídico, Justificativas da Coordenadoria Municipal de Assistência Social e da Comissão Municipal Permanente de Licitação, desta municipalidade, **R A T I F I C O** o processo da **Dispensa de Licitação n.º 010/2023 – Processo n.º 029/2023**, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de todo Processo de Escolha dos membros para compor o Conselho Tutelar/Gestão Jan/2024 à Jan/2028 sob a responsabilidade do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Todo o referido é verdadeiro e merece fê.

Pauliceia, 19 de abril de 2023.

ANTONIO SIMONATO
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 935

Página 18 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

RATIFICAÇÃO **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2023 - PROCESSO N.º 032/2022**

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Pauliceia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei n.º 8883, de 08 de junho de 1994.

Diante das informações contidas, Saldo de Dotação Orçamentária, Parecer Jurídico, Justificativas da Chefe de Gabinete e da Comissão Municipal Permanente de Licitação, desta municipalidade, **RATIFICO** o processo da **Dispensa de Licitação n.º 011/2023 – Processo n.º 032/2023**, objetivando a contratação de empresa especializada em elaboração dos serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho para atendimento do setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Paulicéia.

Todo o referido é verdadeiro e merece fê.

Pauliceia, 18 de abril de 2023.

ANTONIO SIMONATO
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 935

Página 19 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ **Av. Paulista, 1649 – (18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**

licitacoes@pauliceia.sp.gov.br

[C.N.P.J. 44.918.928/0001-25](#)

Processo nº 030/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW BANDA DONA BENTA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES.

VISTOS, ETC ...

RATIFICO na íntegra o procedimento que justifica a inexigibilidade de licitação em epígrafe e autorizo a contratação solicitada.

Proceda-se com urgência.

Paulicéia/SP, 18 de abril de 2023.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito =



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 935

Página 20 de 20

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 10/23- DE 19 DE ABRIL DE 2022

*“Declara ponto facultativo na
Câmara Municipal de Paulicéia”.*

JOSÉ ADEMIR DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Paulicéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - DETERMINAR ponto facultativo na Câmara Municipal de Pauliceia, no dia 20 de abril de 2023, em virtude do feriado **“Dia de Tiradentes”**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Paulicéia, 19 de abril de 2023.

JOSÉ ADEMIR DOS SANTOS

= Presidente =

Registrada em livro próprio e publicado por afixação no lugar público de costume desta Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

SUELI DA SILVA SOUZA

= Diretora de Secretaria =